



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 01/2024- CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO n. 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ n. 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, Coronel BM **WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; de outro lado, **CLIMATIZADORES BOM AR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.928.932/0001-85, neste ato representada pelo sócio-proprietário, **ANTÔNIO ROQUE DA COSTA FERREIRA**, CPF nº *****.827.725-****, assistido pelo procurador constituído com poderes especiais **WENDEL LOURES SEABRA**, OAB/GO nº 48.942, doravante denominada **COMPROMITENTE**; com fundamento no artigo 5º, *caput*, III e §6º, Lei federal n. 7.347/1985; artigo 26, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; artigos 3º, §2º e 174, III, Código de Processo Civil/2015; Lei estadual n. 15.802/2006; Norma Técnica n. 01/2023, Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; artigo 6º, VI, Lei Complementar estadual n. 144/2018; artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006; bem como o que consta no Processo SEI n. 202300011035882 resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na **CÂMARA DE**

CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Ajustamento de Conduta - TAC tem por objeto a regularização do imóvel sob a responsabilidade do COMPROMITENTE, edificado junto à Alameda das Gardêneas, Qd.: C3 Lt.: 27/28/31/32 Residencial Maria Monteiro, Trindade-GO; com área total construída de 2686,77 m², segundo Projeto Aprovado n. 138535/23, com vistas a estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.3. Em vistoria realizada no local pelo COMPROMISSÁRIO, verificou-se a existência dos seguintes sistemas de segurança, conforme o Parecer CBM/15º BBM-09894 nº 11/2023 (53656508):

1.3.1 - Acesso de Viatura na Edificação;

1.3.2 - Segurança Estrutural;

1.3.3 - Controle de Materiais de Acabamento;

1.3.4 - Saídas de Emergência;

1.3.5 - Hidrante Urbano;

1.3.6 - Iluminação de Emergência;

1.3.7 - Sinalização de Emergência;

1.3.8 - Extintores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O COMPROMITENTE assume o compromisso de realizar todas as adequações e obras constantes no relatório de inspeção nº 149347/23, (53618284), bem como as previstas em projeto

aprovado n. 138535/23, no período estabelecido no cronograma de obras e vistorias (53728445), transcrito abaixo:

N.	EXIGÊNCIAS PENDENTES(CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO e INSTALAÇÕES PREVENTIVAS PREVISTAS NO PROJETO APROVADO N. 138535/23)	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA DE REFERÊNCIA
01	INSTALAR SPDA (PÁRA-RAIOS), CONFORME NT 40 DO CBMGO E APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, ANOTADA NO RESPECTIVO CONSELHO, COM PARECER CONCLUSIVO DE INSTALAÇÃO/EXECUÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA.	04 MESES	03/05/2024
02	INSTALAR SISTEMA DE ALARME DE INCÊNDIO DE ACORDO COM O PROJETO APROVADO PELO CBMGO E APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, ANOTADA NO RESPECTIVO CONSELHO, COM PARECER CONCLUSIVO DE INSTALAÇÃO/EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ALARME DE INCÊNDIO.	10 MESES	03/11/2024
03	INSTALAR SISTEMA DE HIDRANTE CONFORME PROJETO APROVADO PELO CBMGO E APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, ANOTADA NO RESPECTIVO CONSELHO, COM PARECER CONCLUSIVO DE INSTALAÇÃO/EXECUÇÃO DO SISTEMA DE HIDRANTES.	10 MESES	03/11/2024

2.2. O COMPROMITENTE se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no Parecer CBM/15º BBM-09894 nº 11/2023 (53656508), a serem implementadas antes da emissão da autorização de uso provisório até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, verificados no item 3.3 do mencionado parecer.

2.2.1 As medidas compensatórias são:

- a) Treinamento de 04 colaboradores como "brigadistas eventuais" na prevenção e combate a incêndios, auxiliando também demais colaboradores e visitantes durante a permanência na edificação;
- b) Acréscimo na quantidade de extintores em 20%, distribuídos na edificação considerando os já existentes conforme PSCIP.

2.3. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização de uso provisório, pelo período de 10 (dez) meses, até a data final estabelecida no cronograma de obras e vistorias do item 2.1, para que o COMPROMITENTE execute as adequações constantes no Relatório de Inspeção nº 149347/23 (53618284), condicionadas ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 mencionados acima.

2.4. A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.3 está condicionada à verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas paliativas descritas no Parecer CBM/15º BBM-09894 Nº 11/2023 (53656508), bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação.

2.5. A concessão do deferimento de autorização de uso provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo COMPROMISSÁRIO, constantes no Processo SEI nº 202300011035882, conforme relatório de inspeção nº

149347/23 (53618284), onde verificou-se a exigência dos sistemas descritos no item 1.3, em conformidade com a legislação.

2.6. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva do COMPROMITENTE.

2.7. O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma descrito no item 2.1.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização de uso provisório e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa diária, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de atualização monetária pelo índice IPCA-E, até o adimplemento integral das obrigações, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei federal nº 7.347, de 1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. Comprovada a inviabilidade de cumprimento de alguma exigência no prazo inicialmente acordado, pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do cronograma, será admitida a prorrogação do prazo.

4.2. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo comprometente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da

data de extinção do ajuste, devendo estar devidamente instruído, identificando o item de Segurança Contra incêndio e Pânico pendente e as fundamentações e argumentações que comprovem a inviabilidade de execução da exigência no prazo estabelecido.

4.3. O requerimento será analisado pelo Comando de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar e, no caso de manifestação favorável, afastará a incidência da cláusula penal.

4.4. A prorrogação do ajuste deverá ser formalizada por meio de aditivo ao termo de ajustamento de conduta.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES

5.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei federal nº 7.347, de 1985.

5.2. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

5.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

6.2. Nos termos do [Despacho nº 1784/2023/GAB](#), caberá exclusivamente ao COMPROMISSÁRIO o controle e monitoramento da execução das obrigações assumidas pela outra parte, mediante fluxos internamente definidos, uma vez que a CCMA não tem competência para fiscalizar o cumprimento,

pelas partes acordantes, das obrigações materializadas em termo de ajustamento de conduta. As controvérsias eventualmente surgidas durante a execução poderão ser submetidas a nova tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018, mediante requerimento de quaisquer das partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, 03 de janeiro de 2024.

Coronel BM Washington Luiz Vaz Júnior
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
(Assinatura Eletrônica)

Paulo André Teixeira Hurbano
Procurador do Estado
Secretaria de Estado da Segurança Pública
OAB/GO n. 40.228
(Assinatura Eletrônica)

Antônio Roque da Costa Ferreira

CPF nº ***.827.725-**

Climatizadores Bom Ar Industria e Comércio Ltda.

CNPJ nº 06.928.932/0001-85

Wendel Loures Seabra

OAB/GO nº 48.942

Advogado

Climatizadores Bom Ar Industria e Comércio Ltda.

CNPJ nº 06.928.932/0001-85

Giorgia Kristiny dos Santos Adad

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração
Estadual

Mediadora

OAB/GO n. 65.155

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 03/01/2024, às 17:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 04/01/2024, às 09:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 09/01/2024, às 19:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **55214786** e o código CRC **EFD86F7B**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO
LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA
- GO - CEP 74110-130 - (62)3252-8276.



Referência: Processo
nº 202300011035882



SEI 55214786